



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 399/2022

Assunto: Fornecimento e instalação de cortinas persianas.

1 OBJETO

- 1.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de persianas para diversos ambientes da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme requisitos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Da contratação

- 2.1.1 O edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, em sua envoltória, conta com várias soluções de sombreamento como brises, elementos arquitetônicos em alvenaria nas regiões de sol poente, esquadrias envidraçadas com aplicação de películas, entre outros. Esses elementos visam à redução da incidência de raios solares em prol do conforto térmico e controle de luminosidade de modo a atender as normas de desempenho de edificações.
- 2.1.2 As fachadas frontal e traseira possuem boa parte de sua área composta por vidros sem a proteção solar por brises. E, apesar do uso de películas, ainda há grande incidência de raios solares. Além disso vários ambientes do edifício contam apenas com esquadrias sem qualquer proteção contra incidência solar.
- 2.1.3 Dessa forma, de modo a complementar os elementos de sombreamento e controle de luminosidade, propõe-se o uso de cortinas persianas.
- 2.1.4 Objetiva-se evitar o aumento de custos com instalação e utilização de aparelhos de climatização, e ainda contribuir para conservação do patrimônio público, em específico o de mobiliários e equipamentos de informática, que sofrem com incidência direta dos raios solares.
- 2.1.5 Cabe ressaltar que a ESMPU não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento e execução dos elementos necessários.

2.2 Da adoção do SRP

- 2.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de que trata o objeto, justifica-se em virtude da necessidade de fornecimentos frequentes, por meio de entregas parceladas, tendo em vista que não é possível precisar as quantidades de persianas que serão necessárias ao longo de um ano em decorrência da adequação de novos espaços,

objetivando o desempenho das atribuições da ESMPU com eficácia e eficiência, pois novos ambientes foram criados e outros estão sendo adaptados, demandando, assim, a instalação de novos serviços com bastante frequência. Nesse sentido, a utilização do sistema de registro de preços, está em conformidade com as hipóteses regulamentadas no art. 3.º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013.

2.3 Do agrupamento em lote único

- 2.3.1 Os serviços foram agrupados em lote único por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si no que se refere à padronização. Em pesquisa ao mercado, foi constatado que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. Dessa forma o agrupamento vai ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU – 1ª Câmara e Acórdão nº 1620/2010-TCU Plenário, respectivamente.
- 2.3.2 O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).
- 2.3.3 Além disso, o agrupamento proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

2.4 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

- 2.4.1 A contratação coaduna-se às Metas Institucionais de Gestão do PDI 2020-2024 da ESMPU, especialmente ao objetivo estratégico de adequar a estrutura para uma atuação institucional de atendimento ao público de forma eficiente, estratégica, segura, célere, transparente e sustentável.

2.5 Da solicitação de atestados de capacidade técnica

- 2.5.1 A apresentação do atestado de capacidade técnica solicitado não traz nenhuma restrição ao processo licitatório, uma vez que exige tão somente que a empresa tenha confeccionado e instalado persianas em conformidade com as especificações definidas, serviços comuns e com diversas empresas no mercado local.

2.6 Para enquadramento como serviços comuns

- 2.6.1 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes se enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

3 REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Devido às características do objeto que apresenta escopo com quantidades, especificações e condições bem definidas e explicitadas, o regime proposto para a contratação deverá ser o de execução indireta e empreitada por preço global, conforme art. 6º da Lei nº 8666/93.
- 3.2 A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:
- 3.2.1 “a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha

orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras.”

- 3.3 Pelas características da contratação e tendo em vista a elaboração das especificações e levantamento de quantitativos terem sido realizadas pela equipe da ESMPU, os serviços podem ser mensurados por meio de marcos físicos objetivamente delimitados pelo seu escopo. Além disso, as especificações e quantidades têm grau de precisão suficiente para justificar a adoção do referido regime.

4 QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Modelo	Material predominante	CATMAT	Quantidade (m²)	Valor unitário (R\$/m²)	Valor total (R\$)
1	Persiana horizontal	Alumínio 25 mm	216565	320		

5 CONVENÇÕES

- 5.1 **CONTRATANTE:** Escola Superior do Ministério Público da União.
- 5.2 **CONTRATADA:** Empresa que executará o serviço.
- 5.3 **FISCALIZAÇÃO:** Servidor do quadro do CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar a execução dos serviços, ou comissão formalizada para este fim.
- 5.4 **FABRICANTE:** Empresa fornecedora do material a ser empregado na execução dos serviços.
- 5.5 **EQUIVALENTE APROVADO:** Todos os materiais ou equipamentos citados no projeto admitem substituição por outros equivalentes (mesma função, qualidade e desempenho técnico), após consulta e aprovação da fiscalização.

6 NORMAS TÉCNICAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 6.1 No fornecimento de materiais e na execução dos serviços deverão ser obedecidos todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU, além de normas técnicas da ABNT pertinentes, em especial, as prescrições da última edição da seguinte:
- 6.1.1 NBR 16007 de 2011: Persianas horizontais – Requisitos de resistência e durabilidade.
- 6.2 Deverão ser atendidas as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação / instalação.

7 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS II, Quadra 603, lote 22, CEP 70200-630, Brasília, DF.
- 7.2 Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

- 7.3 A critério da administração, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, considerando necessidade de prazo de fornecimento de materiais.
- 8.2 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia dos serviços.
- 8.3 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9 VISTORIA PRÉVIA

- 9.1 A LICITANTE poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia, pelo telefone (61) 3553-5480 de 14 h a 18 h.
- 9.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as LICITANTES não poderão alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Apresentar, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que o LICITANTE tenha prestado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, equivalente ou superior às especificações, relativo ao serviço de maior relevância:
- 10.1.1 Confecção e instalação de persianas horizontais com lâminas em alumínio de 25 mm conforme requisitos da NBR 16007 de 2011.
- 10.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.3 A pertinência e a compatibilidade devem guardar relação com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, principalmente nas características construtivas, nos materiais utilizados e no acabamento das peças e dos serviços.
- 10.4 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 10.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 10.7 Não serão considerados válidos os atestados apresentados que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da LICITANTE.
- 10.8 Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da LICITANTE.

11 PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha apresentado junto aos anexos do edital, indicando o preço global proposto para a execução do objeto.
- 11.2 O valor global de referência e o valor de cada serviço da planilha é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima destes limites.

12 VALIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 A proposta apresentará preço expresso em Reais, com valores expressos em número, com apenas duas casas decimais e por extenso. Deverão ser consideradas todas as despesas com montagem, mão de obra, materiais, tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.
- 12.2 A proposta deverá ainda especificar o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado.
- 12.3 A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega das propostas.
- 12.4 O preço estipulado na proposta da CONTRATADA, do objeto previsto neste termo, é irreeajustável.

13 CRITÉRIO DE SIMILARIDADE OU EQUIVALÊNCIA

- 13.1 As referências comerciais eventualmente mencionadas visam apenas a estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido. Materiais de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam aprovados pelo CONTRATANTE.
- 13.2 Não serão aceitas propostas de materiais que não estejam claramente indicados no catálogo técnico ou comercial dos produtos ofertados como de fornecimento padrão do fabricante extrapolando as especificações técnicas previstas por este em sua documentação oficial, sendo considerada esta prática falta de conhecimento do produto ofertado pelo proponente, tentativa de burlar o processo de avaliação técnica ou oferta de adaptação fora das especificações técnicas usuais sem a devida garantia dos testes adequados de confiabilidade e performance que gerem uma documentação oficial do fabricante para avaliação e previsibilidade dos resultados operacionais efetivos de materiais ou equipamentos.

14 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 14.2 A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- 14.2.1 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.
- 14.2.2 Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado na execução dos serviços.
- 14.2.3 Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

15 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 15.1 Em consonância com o Acórdão do TCU nº 2368 de 2013 (Plenário), poderá ser solicitada, do LICITANTE detentor da melhor proposta, amostra dos itens licitados, ficando o fornecedor obrigado a apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação.
- 15.2 A apresentação da amostra deverá ocorrer mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia, pelo telefone (61) 3553-5480 de 14 h a 18 h.
- 15.3 A amostra deverá ser apresentada no edifício-sede da ESMPU, mesmo local da execução dos serviços.
- 15.4 Os critérios adotados para análise de amostra são:
 - 15.4.1 Inspeção visual: Consiste na análise dos aspectos visuais externos quanto à robustez das peças, disposição e apresentação correta das informações e acabamento em comparação com as especificações técnicas;
 - 15.4.2 Conferência de funcionalidades: Consiste na aferição da funcionalidade dos encaixes, que devem funcionar harmonicamente, entre todos os componentes, conforme descrito nas especificações técnicas;
 - 15.4.3 Conferência de materiais similares: Consiste na aferição de todos os materiais similares utilizados (espessura, dimensão dos perfis, qualidade do alumínio etc), conforme descritos nas especificações técnicas;
 - 15.4.4 Conferência de cores: Consiste na aferição de todas as cores e aplicação correta, conforme descrito nas especificações técnicas.
- 15.5 As amostras deverão atender a todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e além disso, não poderão possuir os seguintes defeitos:
 - 15.5.1 Incorreto alinhamento entre suas partes componentes.
 - 15.5.2 Peças de alumínio que possuam arestas cortantes.
 - 15.5.3 Acabamento grosseiro dos cortes das peças de alumínio.
- 15.6 Será considerada aprovada a amostra que atender às especificações técnicas, aos critérios de análise anteriormente elencados e não apresentar os defeitos citados.
- 15.7 Caso alguma amostra apresentada seja rejeitada, a LICITANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de nova amostra, contados da notificação.
- 15.8 A rejeição pela segunda vez de alguma amostra implicará na desclassificação da proposta da LICITANTE e conseqüente inabilitação.
- 15.9 No caso de rejeição de amostra, a empresa terá 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, para retirar, às suas expensas, o material do edifício-sede da ESMPU. Transcorrido o prazo, fica a critério da ESMPU a decisão sobre a destinação do material.
- 15.10 Após a desclassificação, será chamada a próxima colocada para envio da proposta e da amostra, e assim sucessivamente até que se tenha o aceite dos produtos analisados.
- 15.11 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à LICITANTE no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não gerando direito a ressarcimento.

- 15.12 Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da LICITANTE.
- 15.13 A não entrega das amostras no local e prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias, e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta.
- 15.14 A LICITANTE vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesmas características, qualidade, marca e modelo) à amostra aceita, desde que aceito e homologado pela ESMPU.
- 15.15 As amostras aprovadas permanecerão em poder da ESMPU, até a finalização do fornecimento, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado. Após a finalização, as amostras entregues deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela ESMPU, sem direito a ressarcimento.

16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

16.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

- 16.1.1 Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários ao início da execução dos serviços, ao reconhecimento do espaço, à verificação de equipamentos que porventura estejam presentes, à necessidade de solicitação à ESMPU para retirada ou realocação de bens presentes no ambiente.
- 16.1.2 Os equipamentos e mobiliários que estiverem nos locais de intervenção e que não puderem ser retirados também deverão receber proteção total de seu volume por lona plástica.
- 16.1.3 A lona plástica a ser utilizada deve ser de modelo compatível à proteção de ambientes, equipamentos e mobiliário, geralmente na cor preta e possuir pelo menos 150 micra de espessura.

16.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PERSIANAS

- 16.2.1 Tipo: persiana horizontal com lâminas em alumínio de 25 mm conforme requisitos da NBR 16007 de 2011.
- 16.2.2 Trilho superior: fabricado em perfil estruturado de aço medindo 25 mm de altura por 25 mm de largura, com pintura eletrostática, em cor a definir.
- 16.2.3 Trilho inferior: fabricado em perfil estruturado de aço medindo 10 mm de altura por 20 mm de largura, com pintura eletrostática, em cor a definir.
- 16.2.4 Lâminas: fabricadas em alumínio com liga de alto grau de pureza, com pintura eletrostática em cor a definir, 25 mm de largura e espessura de 0,21 mm, arqueadas (com flecha de 2 a 3 mm) e que permitam uma curvatura de 180° retornando a posição original sem deformação (efeito mola). Sobreposição das lâminas de 5 mm. Passo das lâminas: 20 mm com variação de 5%.
- 16.2.5 Cordas e cadarços: fabricados em material de poliéster de alta resistência contra o desgaste e na mesma cor das lâminas. Corda de 1 mm de diâmetro que deve ser fixada na base da persiana de maneira que acompanhe o movimento de subida desta. O cadarço, no qual são assentadas as lâminas em poliéster, medindo 28 mm x 21,5 mm. A cada 45 cm de largura de persiana horizontal deverá haver cordas de sustentação e cordas para elevação, de forma que o movimento de subida da persiana seja uniforme e não sobrecarregue o trilho inferior nas laterais, evitando com isso sua deformação.
- 16.2.6 Acessórios de acionamento:
 - 16.2.6.1 Freio: injetado em policarbonato com roldana serrilhada em latão.

- 16.2.6.2 Giratório: injetado em policarbonato, com rosca sem fim e coroa helicoidal, com encaixe para o bastão de giro na extremidade.
- 16.2.6.3 Bastão: fabricado em poliestireno ou acrílico, transparente, com diâmetro de 7,0 mm, com pingente na extremidade injetado em poliestireno e o gancho de encaixe no giratório injetado em policarbonato.
- 16.2.6.4 Eixo de giro: fabricado em alumínio de secção quadrada medindo 4,0 x 4,0 mm.
- 16.2.7 Cavalete e tambor: Injetados em poliacetal branco. O tambor em modelo arredondado, para facilitar o giro do cadarço. Cavalete com roldana para deslizamento da corda, de forma a evitar o desgaste e desfiação.
- 16.2.8 Acessórios de acabamento: tampas do trilho superior e inferior e o botão que prende o cadarço na base, injetados em polipropileno, em tonalidades coordenadas com as cores das lâminas, trilhos, cordas e cadarços.
- 16.2.9 Fixação: a persiana deverá ser fixada através de uma garra de aço cromado preso dentro do trilho superior possibilitando a instalação diretamente no teto, em paredes, ou ainda com afastador de parede (suporte em "L").

16.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ADMINISTRATIVOS

- 16.3.1 Serviços acessórios, como furações em paredes, em pilares, em forros e em lajes, deverão ser realizados pela CONTRATADA, com o máximo esmero para evitar qualquer estrago aos materiais de acabamento já instalados. Danos causados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente corrigidos, às suas exclusivas expensas.

16.4 LIMPEZA

- 16.4.1 A CONTRATADA deverá realizar limpezas diárias, com a retirada de embalagens, restos de materiais, sujeira e poeira gerados pela execução dos serviços.
- 16.4.2 Após a finalização dos serviços, os ambientes deverão estar totalmente preparados para o uso normal.
- 16.4.3 Todo o material a ser descartado deverá ser acondicionado de forma seletiva nas lixeiras destinadas à reciclagem. Restos de obra de maior porte e classificados como não recicláveis devem ser devidamente removidos das dependências do CONTRATANTE e descartados em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/10 e à Lei Distrital nº 5.418, que definem, respectivamente, as políticas nacionais e distritais de resíduos sólidos.

16.5 USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- 16.5.1 É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da fiscalização, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços.
- 16.5.2 No manuseio de componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.
- 16.5.3 Devem ser observadas as demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços que compõem o objeto.
- 16.5.4 Ao realizarem serviços em altura, eventualmente necessários para instalação dos painéis acústicos, deverão ser respeitados todos os critérios estabelecidos na NR-35.

17 RECEBIMENTO DE MATERIAIS

- 17.1 A inspeção para recebimento de materiais, durante a execução dos serviços, será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.
- 17.2 O processo visual citado, constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.
- 17.3 Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste termo.
- 17.4 Todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 17.5 Todo material a ser utilizado na obra deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

18 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 18.2 Concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de aviso.
- 18.3 Recebida a notificação da conclusão, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e de seus anexos.
- 18.4 Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.
- 18.5 Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.
- 18.6 O CONTRATANTE, verificando o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.
- 18.7 O prazo de recebimento provisório da obra será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
- 18.8 Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE terá um prazo de observação e vistoria, no qual verificará o cumprimento pela CONTRATADA da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
- 18.9 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.
- 18.10 O prazo de recebimento definitivo da obra será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.
- 18.11 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

19 GARANTIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

- 19.1 A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.
- 19.2 A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por defeito de fabricação, por falhas de transporte e de descarga, ou durante a instalação, bem como ressarcir ao CONTRATANTE o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela CONTRATADA.

20 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A ser definida no instrumento contratual conforme o Art. 56 da lei nº 8666 de 1993. Objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com / em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 Apresentar, em 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
- 22.2 Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 22.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 22.4 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 22.5 Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições do projeto e do edital e seus anexos.
- 22.6 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito no projeto.
- 22.7 Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- 22.8 Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.
- 22.9 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.
- 22.10 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

- 22.11 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 22.12 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 22.13 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 22.14 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
- 22.15 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 22.16 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste termo.
- 22.17 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 22.18 Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 22.19 Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.
- 22.20 Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 22.21 Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.
- 22.22 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
- 22.23 Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 22.24 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.
- 22.25 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.
- 22.26 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 22.27 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 22.28 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável

pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.

23 SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço.

24 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.1 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
- 24.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 24.3 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 24.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 24.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 24.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- 24.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 24.8 Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 24.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 24.10 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

25 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.
- 25.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas no valor correspondente ao somatório de serviços efetivamente concluídos, segundo as aferições efetuadas.
- 25.3 Em caso de conformidade da execução da parcela do objeto, em cada medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 25.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues e aceitos.
- 25.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

- pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 25.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).
- 25.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 25.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 25.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 25.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 25.13 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
- 25.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 25.15 $EM = I \times N \times VP$, em que: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6%; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6/100 \times 365) \rightarrow I = 0,00016438$.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 26.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 26.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
- 26.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 26.1.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 26.1.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 26.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.2.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 26.6 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 26.7 Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 26.8 Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 3.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal	6	Por ocorrência

	ou consequências letais.		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

27 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 27.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 27.2 Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

- 27.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 Para elaboração do orçamento, a PROPONENTE deverá sanar todas as dúvidas, com relação ao projeto, não devendo, portanto gerar aditivos futuros, sendo responsabilidade da PROPONENTE o levantamento de todos os serviços e quantidades necessárias para a completa e total execução do objeto.
- 28.2 Os serviços a serem executados devem ser garantidos quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.
- 28.3 A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 28.4 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 28.5 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os materiais deverão atender às especificações, sob a pena de impugnação dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- 28.6 Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE e substituídos os materiais não aprovados pelo CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do projeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 28.7 A aplicação de materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 28.8 Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.
- 28.9 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- 28.10 A CONTRATADA deverá substituir por sua conta qualquer produto ou material de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação.
- 28.11 Todo produto considerado mal acabado, deverá ser refeito às expensas da CONTRATADA.
- 28.12 No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas, instalações existentes, bens móveis e/ou equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 28.13 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais armazenados dentro de suas dependências. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.
- 28.14 A aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não exime a responsabilidade profissional dos executores.